



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 prefsanrita@melfinet.com.br
RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

LEI Nº 1209, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2010.

“Dispõe sobre alteração da Lei 633, de 03 de novembro de 1.992, que “Dispõe sobre a política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”, conforme especifica”.

WALTER MARTINS MULLER, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º – O artigo 6º da Lei nº. 633, de 03 de novembro de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Artigo 6º – O Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 (oito) membros e respectivos suplentes, sendo:

I – 1 (um) representante do serviço de Educação;

II – 1 (um) representante do Serviço de Saúde;

III – 1 (um) representante do Serviço de Ação Social;

IV – 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica;

V – 4 (quatro) representantes da sociedade civil organizada..

§1º – Os Conselheiros representantes dos órgãos governamentais serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo órgão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 2º - A representação da sociedade civil garantirá a participação da população por meio de organizações representativas escolhidas em fórum próprio.



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 prefsantarita@melfinet.com.br
RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

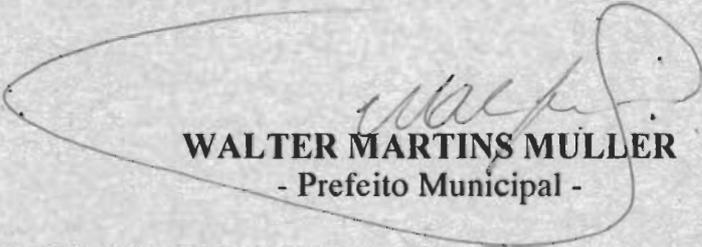
§ 4º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se a renovação apenas por uma vez e por igual período.

§ 5º - A Função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

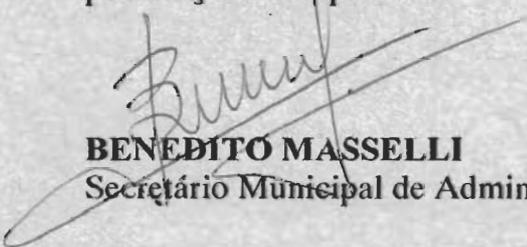
§ 6º - A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pela Prefeitura Municipal, obedecidas as origens das indicações."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 24 de novembro de 2010.


WALTER MARTINS MÜLLER
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio, afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.


BENEDITO MASSELLI
Secretário Municipal de Administração e Finanças